

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os 6º, inciso II, §5º e §10, inciso I e II, 7º, 25, inciso II, 25-A, caput, §2º, inciso I e II, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$8.825,48 (oito mil oitocentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), em favor de ARTUR FELIPE FONSECA PINTO, na condição de filho inválido da ex-segurada Gilma Fonseca Pinto, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde exerceu o cargo de Professor Classe I, mat. nº 320773/1, falecida em 07/06/2020.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento administrativo (31/07/2024), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1148779

PORTARIA AP Nº 4.867 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Processo PAE nº 2024/903928 E SISPREV Nº 2024.04.4278P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; acordo firmado entre o Estado do Pará e o Sindicato dos Servidores Públicos do Estado do Pará nos autos da Ação Ordinária de Cobrança do Processo nº 00088290519998140301, que tramitou na 2ª Vara de Fazenda de Belém; art. 140, III, da Lei nº 5.810/1994; art. 131, §1º, inciso XII, da Lei nº 5.810/1994, ANA MARIA VASCONCELOS MARADEI, mat. nº 90115/1, na função de Odontólogo, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$6.623,89 (seis mil, seiscentos e vinte e três reais e oitenta e nove centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	2.053,54
Decisão Judicial SISPEMB - 12%	246,42
Gratificação pela Escolaridade - 80 %	1.839,97
Adicional por Tempo de Serviço - 60%	2.483,96
Total de Proventos	6.623,89

II – Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 06/08/2024, data em que o servidor completou 75 anos de idade, conforme interpretação do §3º, art. 21, da Lei Complementar nº 39/2002 com a redação dada pela Lei Complementar nº 128/2020.

III – Os efeitos financeiros desta Portaria contarão a partir de 01/01/2025, data da implantação do benefício na folha de pagamento de inativos, considerando que o servidor vinha recebendo normalmente pela folha de ativos da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração - SEPLAD.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1148783

PORTARIA AP Nº 4.962 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Processo PAE nº 2022/712799 E SISPREV Nº 2024.04.4346P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 140, inciso III, da Lei nº 5.810/1994 combinado com o art. 19, §2º da Lei nº 6.839/2006; art. 19, inciso III da Lei nº 6.839/2006; art. 131, §1º, inciso XII, da Lei nº 5.810/1994, IACI PROENÇA PALMEIRA, mat. nº 86630/3, no cargo de Professor Adjunto III, ref. IV, pertencente ao quadro de pessoal da Universidade do Estado do Pará – UEPA, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 38.819,92 (trinta e oito mil, oitocentos e dezenove reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	8.424,46
Gratificação de Escolaridade - 80%	6.739,57
Gratificação Incentivo de Pós-Graduação - 108%	9.098,42
Adicional por Tempo de Serviço - 60%	14.557,47
Total de Proventos	38.819,92

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1148786

PORTARIA AP Nº 4.941 DE 06 de Novembro de 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Processo PAE nº 2022/1278481 e SISPREV Nº 2024.04.4329P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; acordo firmado entre o Estado do Pará e o Sindicato dos Servidores Públicos do Estado do Pará nos autos da Ação Ordinária de Cobrança do Processo nº 00088290519998140301, que tramitou na 2ª Vara de Fazenda de Belém; art. 140, III, da Lei nº 5.810/1994; art. 131, §1º, inciso XII, da Lei nº 5.810/1994, SILVIA MARIA LIRA FARIAS, mat. nº 3250733/1, na função de Técnico B, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração - SEPLAD, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 8.200,45 (oito mil, duzentos reais e quarenta e cinco centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	2.542,30
Vencimento Decisão Judicial SISPEMB - 12%	305,08
Gratificação pela Escolaridade - 80%	2.277,90
Adicional por Tempo de Serviço - 60%	3.075,17
Total de Proventos	8.200,45

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1148791

PORTARIA AP Nº 4.871 de 30 de Outubro de 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - processo PAE nº 2018/136969 E SISPREV Nº 2024.04.4279P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS/PA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-C, incisos I, II, III e parágrafo único, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 51/2006 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 28 da Lei nº 7.442/2010 c/c o Acórdão nº 55.856/2016 do TCE/PA; art. 32-A da Lei nº 7.442/2010 incluído pela Lei nº 9.322/2021; art. 140, inciso III, da Lei nº 5.810/1994; art. 3º da Lei nº 9.322/2021 e Anexo Único da Lei nº 10.007/2023; art. 130, § 1º e caput, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 94, § 2º, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 44/2003; art. 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5.810/1994, ANGELA YEDA MONTEIRO BARBOSA, mat. nº 44633501, na função de PROFESSOR CLASSE II, nível H, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 18.737,82 (Dezoito mil, setecentos e trinta e sete reais e oitenta e dois centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base - 200h	4.840,66
Aulas Suplementares - 60h	1.452,20
Gratificação de Magistério em Educação Especial - 50%	2.420,33
Gratificação de Escolaridade- 80%	3.872,53
Gratificação de Titularidade	432,03
Adicional pelo Exercício de Função Gratificada de Vice Diretor - GED-2 - 100%	355,57
Adicional por Tempo de Serviço - 45%	5.364,50
Total de Proventos	18.737,82

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de Janeiro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1148796

PORTARIA PS Nº 4.844 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/1105730

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X, §1º, 25, inciso II, 25-A, caput, 29, caput, 31, §1º, inciso I, §2º, 36 e 36-A, caput e §2º, inciso II, e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 1.459,45 (mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), em favor de MARCELO FABRINI LAPA DOS